

DECRETO N.º 17.223, DE 19 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de suplementar o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a fim de atender as despesas imprescindíveis do Grupo Tarefa de Atendimento aos Municípios,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente um crédito suplementar no valor de Cr\$ 47.000.000 (quarenta e sete milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
15.01 — Secretaria de Obras e do Meio Ambiente			
3.2.1.1 — Transferências Operacionais	47.000.000		
Atividade	Correntes	TOTAL	
09.54.297.2.056			
Atividades do DAEE	47.000.000	47.000.000	
Reduz			
99 — RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99 — Reserva de Contingência			
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	47.000.000		
Atividade	Correntes	TOTAL	
99.99.999.2.001 —			
Reserva de Contingência	47.000.000	47.000.000	

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica suplementado em Cr\$ 47.000.000 (quarenta e sete milhões de cruzeiros) o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80, que observava no plano orçamentário a estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, o seguinte:

15.56 — DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA			
Suplementa	Correntes	TOTAL	
09.54.297.2.001			
Serviço Integrado Limpeza e Obras — Silo	47.000.000	47.000.000	
Artigo 3.º — Frente ao disposto no artigo antecedente, o Discriminativo da Despesa por Subprograma, a Nível de Elemento, obedecerá a seguinte Classificação Econômica:			
15.56 — DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELÉTRICA			
Suplementa	Correntes	TOTAL	
3.1.2.0 — Material de Consumo	15.000.000		
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	32.000.000		
TOTAL	47.000.000	47.000.000	

Artigo 4.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa			
15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica			
TOTAL	47.000.000	47.000.000	
3.a Quota	32.000.000	32.000.000	
4.a Quota	15.000.000	15.000.000	
Reduz			
99 — RESERVA DE CONTINGENCIA			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
99.99 — Reserva de Contingência			
TOTAL	47.000.000	47.000.000	
4.a Quota	47.000.000	47.000.000	

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 19 de junho de 1981.
Ida D. Thomaz, p/ Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.224, DE 19 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de adequar o orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos com o fim de agilizar sua atuação na área da Região Metropolitana da Grande São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõem os artigos 5.º e 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria dos Negócios Metropolitanos, um crédito suplementar de Cr\$ 5.734.000 (cinco milhões, setecentos e trinta e quatro mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

Suplementa

25 — SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS			
25.01 — Secretaria dos Negócios Metropolitanos			
3.1.2.0 — Material de Consumo	2.700.000		
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	2.200.000		
SUB-TOTAL	4.900.000		
4.2.6.0 — Const. ou Aum. de Cap. de Emp. Com. ou Financ.	926.436		
4.3.1.3 — Contribuições a Fundos	7.564		
SUB-TOTAL	834.000		
TOTAL	5.734.000		

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
03.59.021.2.001			
Serviços Administrativos	4.900.000	826.436	5.726.436

Projeto

Capital	TOTAL
10.59.362.1.075 —	
Proj. Fundo Metropol. Financ. Invest. — FUMEFI	7.564
	7.564

Reduz

25 — SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS			
25.01 — Secretaria dos Negócios Metropolitanos			
3.2.6.1 — Juros de Dívida Contratada	4.999		
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	826.436		
4.3.5.1 — Amortização de Dívida Contratada	1.116.279		

SUB-TOTAL	1.942.715
TOTAL	1.947.714

Atividade	Correntes	Capital	TOTAL
------------------	------------------	----------------	--------------

03.59.021.2.001 —			
Serviços Administrativos	4.999	1.942.715	1.947.714

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 — Reserva de Contingência			
9.0.0.0 — Reserva de Contingência			3.786.286

Atividade	Correntes	TOTAL
------------------	------------------	--------------

99.99.999.2.001 —			
Reserva de Contingência	3.786.286		3.786.286

Artigo 2.º — O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

I — Cr\$ 3.786.286 (Três milhões, setecentos e oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros), provenientes da Reserva de Contingência;

II — Cr\$ 1.947.714 (Um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, setecentos e quinze cruzeiros), provenientes de redução parcial de dotações, com base no inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

25 — SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

25.01 — Secretaria dos Negócios Metropolitanos

TOTAL	3.786.286
---------------------	------------------

2.a Quota	595.000
------------------	---------

3.a Quota	2.863.218
------------------	-----------

4.a Quota	328.068
------------------	---------

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	3.786.286
---------------------	------------------

4.a Quota	3.786.286
------------------	-----------

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 19 de junho de 1981.

Ida D. Thomaz, p/ Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.225, DE 19 DE JUNHO DE 1981

Cria Unidade Escolar

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada no município da Capital, subdistrito de Vila Formosa a EEPG de Vila Florisa, com a denominação de "Brigadeiro Eduardo Gomes", na 7.ª Delegacia de Ensino, DRECAP-2.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação da Escola de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — Ficam classificadas, na Unidade criada por este Decreto 1 (uma) função de serviço público de Diretor de Escola, referência "9" — Tabela 5, da Lei Complementar n.º 247 de 06 de abril de 1981 e 1 (uma) função de serviço público de Secretário de Escola, referência "11", Tabela 2, da mesma Lei Complementar, a serem retribuídas mediante "pro-labore", nos termos do artigo 28 da Lei n.º 10.168 de 10 de julho de 1968.

Artigo 4.º — O Secretário da Educação fixará, através de ato específico, o valor do "pro-labore" para os servidores que vierem a ser designados para o exercício das funções de serviço público de que trata o artigo anterior, após a verificação pelo Grupo Executivo de Desenvolvimento Administrativo — G.D.A. da efetiva implantação e funcionamento da unidade escolar criada.

Artigo 5.º — O Secretário da Educação fica autorizado a admitir o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento da Unidade criada, nos termos e critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709 de 28 de março de 1976.

Artigo 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 19 de junho de 1981.

Ida D. Thomaz, p/ Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.226, DE 19 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Victorino Machado" a EEPG (Agrupada) de Batovi, localizada no Município de Rio Claro, DE de Rio Claro, DRE de Campinas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 19 de junho de 1981.

Ida D. Thomaz, p/ Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.227, DE 19 DE JUNHO DE 1981

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Francisco Prado Margarido» a EEPG (Agrupada) do Jardim Maringá, localizado em Itapeva, DE de Itapeva — DRE de Sorocaba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1981.

PAULO SALIM MALUF
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 19 de junho de 1981.

Ida D. Thomaz, p/ Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.